



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 223/2024 – CGM**

**Processo nº 2963/2024**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 040/2023-PMC.

**Objeto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 37.PE.040/2023-PMC, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa W. DO S. C. BARRA – CNPJ: 05.724.970/0001-53, para aumento do quantitativo de 25% do total – Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá - PMC.

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 37.PE.040/2023-PMC, que entre si celebram o município de Cametá e a empresa W. DO S. C. BARRA – CNPJ: 05.724.970/0001-53, para aumento do quantitativo de 25% do total – Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá - PMC.

No processo constam:

- Ofício nº 518/2024 -GAB, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa, fls. 02 a 04;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 37.PE.040/2023-PMC, fls. 05 a 14;
- Despacho 562.2024-GAB/PMC assinado pelo Prefeito, solicitando dotação orçamentária e autorizando o 1º Termo Aditivo, fl. 15;
- Despacho da SEFIN solicitando disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade, fl. 16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 403/2024 – DCONTAB, informando da disponibilidade orçamentária, fl. 17;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 18 e 19;
- Ofício nº 102/2024-CPC, à empresa informando sobre o aditamento de 25% ao contrato e solicitando documentação, fls. 20;
- Certidões de regularidade, Tributos federais, trabalhista, tributária e não tributária, negativa municipal, FGTS, FIC e judicial cível, fls. 21 a 27;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 28;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fl. 29 e 30;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de quantitativo, fls. 31 a 33;
- Ofício nº 897/2024-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 644/2024-PGM/PMC, fls. 34 a 37;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado por Victor Corrêa Cassiano, Prefeito Municipal, fl. 38;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 37.PE.040/2023-PMC, fls. 39 a 41;
- Publicações em meios oficiais referentes ao 1º Termo Aditivo, fls. 42 a 44;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 45.

**É o relatório.**

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração.

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**a 04) e no parecer jurídico nº 616/2024, pag (39 a 41), ja que não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.**

**IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam efetuadas as seguintes orientações:

- que o processo seja corretamente numerado;  
Que se dê a devida publicação.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 01 de agosto de 2024.

**CGM** SANDRA MARIA PENA CORRÊA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 8140  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021